CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 01/2026

ÓRGÃO ADMINISTRADOR (UASG)

Central de Compras - 201057

OBJETO

Chamada Pública para aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado

Processo Administrativo nº 19973.018355/2025-42

Edital de chamada pública nº **1/2026**, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio da Plataforma Contrata+Brasil, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 122, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.00.489.828/0027-94, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326/2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da chamada pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda/proposta, na Plataforma de Negócios Contrata+Brasil.

Importante: o preço por produto/alimento/item no projeto de venda/proposta deve ser o mesmo informado na Oportunidade de Negócio, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura

familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, sob responsabilidade dos Órgãos Compradores/Entidades Executoras.

1.2. A presente Chamada Pública é realizada nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da regulamentação do FNDE, configurando procedimento próprio e específico para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa, e será realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil.

1.3. Os grupos de alimentos que compõem a Chamada Pública estão listados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Grupo de Alimentos de acordo com o Catálogo de Materiais

ORDEM	CLASSE	GRUPOS DE ALIMENTOS
1	8910	OVOS E LATICÍNIOS
2	8905	CARNES, AVES E PEIXES
3	8915	FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
4	8920	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREAIS
5	8925	AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES
6	8940	ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS
7	8950	CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
8	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE
9	8960	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICA
10	8945	ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
11	8930	GELEIAS, CONSERVAS E GELATINAS
12	8935	SOPAS E CALDOS

1.4. A listagem completa dos alimentos incluídos em cada grupo seguirá o Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT).

1.4.1. Serão suprimidos da lista de alimentos a ser adotada no âmbito do Contrata+Brasil os itens cuja aquisição é expressamente vedada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026: refrigerantes; néctar e refrescos artificiais; bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha; chás prontos para consumo e outras bebidas similares; cereais com aditivo ou adoçado; balas e similares; confeito; bombom; chocolate em barra e granulado; biscoito ou bolacha recheada; bolo com cobertura ou recheio; barra de cereal com aditivo ou adoçada; gelados comestíveis; gelatina; temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos; e maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

1.5. A publicação no Contrata+Brasil não impede o Órgão Comprador/Entidade Executora de divulgar as oportunidades de negócio nos meios que julgar pertinentes.

1.6. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. Conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE vigente, deve ser calculada a média de preço por alimento/item junto a 3 (três) fornecedores locais. Essa média deve constar na Oportunidade de Negócio e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda/proposta, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela Órgão Comprador/Entidade Executora– na Oportunidade de Negócio corresponde ao valor pago por produto/alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28 Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4. A Oportunidade de Negócio poderá prever a aquisição de alimentos:

a) convencionais;

b) convencionais e orgânicos/agroecológicos;

c) exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

2.5. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, deve ser realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos, conforme as diretrizes do PNAE.

2.5.1. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, o Órgão Comprador/Entidade Executora poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Órgão Comprador/Entidade Executora, por CAF.

3.2. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Órgão Comprador/Entidade Executora.

3.3. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N ×VIM, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2. Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora/Órgão Comprador a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3. Cabe à Entidade Executora/Órgão Comprador a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora/Órgão Comprador o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. O recurso financeiro federal a ser utilizado no presente processo de compra pública corresponde exclusivamente aos valores transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3. A Entidade Executora/Órgão Comprador poderá adquirir as refeições:

a) no modelo centralizado;

b) no modelo descentralizado e escolarizado;

c) mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1. A Entidade Executora poderá realizar a terceirização dos serviços de preparo e fornecimento da alimentação escolar, conforme a legislação aplicável; contudo, os recursos financeiros federais repassados pelo FNDE à conta do PNAE destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, devendo as demais despesas decorrentes da terceirização — tais como mão de obra, encargos trabalhistas, transporte, equipamentos, utensílios, insumos não alimentícios e demais custos operacionais — ser custeadas com recursos próprios da Entidade Executora/Órgão Comprador.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1. Os fornecedores neste processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.1.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.2. A Entidade Executora/Órgão Comprador cujo valor total de repasse do FNDE para execução

do PNAE seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano poderá optar por aceitar propostas exclusivamente de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, desde que essa condição esteja expressamente prevista na Oportunidade de Negócio.

6. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão anexados na plataforma e verificados pelo Órgão Comprador/Entidade Executora.

6.3. É vedado ao Órgão Comprador/Entidade Executora solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

6.4. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.4.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes*;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda*.

6.4.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes*;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados*;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento*;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados*;

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

6.4.4. Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is)*;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria*;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento*;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e*;

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 , da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

6.5. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. O projeto de venda/proposta do fornecedor deverá ser elaborado com base nas informações constantes na Oportunidade de Negócios do Órgão Comprador/Entidade Executora. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, o preço, a unidade de medida do alimento, o local e o prazo de entrega, contemplando todos os custos operacionais, encargos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

7.2. Junto com o cadastro do projeto de venda/proposta, o fornecedor deverá apresentar, em campo específico na plataforma Contrata+Brasil, os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas.

7.3. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.4. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.4.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

7.4.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.4.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.4.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.4.5. grupo de projetos de fornecedores do País

7.5. Os fornecedores de que trata o item 7.4 poderão ser enquadrados como

7.5.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física

coincida com o município da Órgão Comprador/Entidade Executora;

7.5.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Órgão Comprador/Entidade Executora;

7.5.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Órgão Comprador/Entidade Executora; e

7.5.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Órgão Comprador/Entidade Executora.

7.6. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.4.

7.7. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.8. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.8.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.8.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.8.3. Projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.9. O enquadramento nos critérios previstos no 7.8.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.10. Os critérios previstos no 7.8 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.11. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio na plataforma Contrata+Brasil ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.11.1. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.12. Previamente à abertura da Oportunidade de Negócio, os Órgãos Compradores/Entidades Executoras poderão realizar audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos alimentos da agricultura familiar para o PNAE;

7.13. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada ao órgão público ao final do período de envio de propostas no Contrata+Brasil, sendo registrada no sistema. Após a seleção pelo órgão, o resultado será publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP. O órgão deverá registrar o contrato e realizar sua publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município).

7.14. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7.15. Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a Órgão Comprador/Entidade Executora conforme modelo do anexo deste Edital, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (alimentos/itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.1.1. Caberá ao Órgão Comprador/Entidade Executora definir os critérios objetivos que serão utilizados para avaliação das amostras.

8.1.2. A data e local de apresentação das amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento será registrada no Contrata+Brasil, no momento da criação da oportunidade. O Órgão Comprador/Entidade Executora deverá entrar em contato com os selecionados para informar que deverão participar da etapa, para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.2. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para alimento/item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.3. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

8.4. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

8.5. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria.

8.6. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento,

Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS.

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na Oportunidade de Negócio, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) Informados no campo de informações adicionais na plataforma;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado;

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas no endereço, quantidades, condições e prazos definidos na Oportunidade de Negócio publicada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora na plataforma Contrata+Brasil.

9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas na Oportunidade de Negócio e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição no prazo fixado na Oportunidade de Negócio, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

9.8.1. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto, o(a) contratado(a) não receberá por esses alimentos/itens.

9.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro

e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado na Oportunidade de Negócio, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15. O prazo de vigência da contratação será estabelecido na Oportunidade de Negócio criada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora, observado o disposto no artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, ao estabelecer o cronograma de entregas.

9.15.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.16.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos, a Oportunidade de Negócio publicada na Plataforma Contrata+Brasil, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

9.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública e na Oportunidade de Negócio, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer

alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail central.licitacao@gestao.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.6. Quando as dúvidas forem relacionadas às Oportunidades de Negócio, o fornecedor poderá solicitar esclarecimentos diretamente ao Órgão Comprador/Entidade Executora utilizando campo próprio disponibilizado na Plataforma Contrata+Brasil para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e interposição de recursos administrativos.

11. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE

11.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado na proposta/projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Órgão Comprador/Entidade Executora e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Órgão Comprador/Entidade Executora, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Órgão Comprador/Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou aquela que venha a substitui-la).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. O Órgão Comprador/Entidade Executora poderá revogar a Oportunidade de Negócio por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.5. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis na plataforma Contrata+Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou através do sítio eletrônico do Órgão Comprador/Entidade Executora.

12.6. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7. Os documentos da presente Chamada Pública poderão ser obtidos por meio da plataforma Contrata+Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou através do sítio eletrônico do Órgão Comprador/Entidade Executora.

12.8. As Oportunidades de Negócios devem permanecer abertas para recebimento dos projetos de venda/propostas por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

12.9. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da inscrição na plataforma, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.12. Em caso de divergência entre as disposições desta Chamada e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as desta Chamada.

12.13. Os casos omissos deverão ser resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, o Decreto nº 11.802/2023 e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas atualizações.

12.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o domicílio da sede do Órgão Comprador/Entidade Executora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.16. Integram a presente Chamada Pública, para todos os fins e efeitos:

12.17. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

12.18. Anexo II - Mapa de Gerenciamento de Riscos;

12.19. Anexo III - Modelo de Declaração;

12.20. Anexo IV - Modelo de Termo de Anuência (Escola);

12.21. Anexo V - Modelo de Termo de Anuência (Prefeitura);

12.22. Anexo VI - Valores de Referência;

12.23. Anexo VII - Valores Per Capita para Oferta;

12.24. Anexo VIII - Modelo Orientativo (Pesquisa de Preços);

12.25. Anexo IX - Modelo Orientativo (Minuta de Contrato);

12.26. Anexo X - Termo de Recebimento; e

12.27. Anexo XI - Sanções.

Brasília/DF, maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente	*Documento assinado eletronicamente*	*Documento assinado eletronicamente*	*Documento assinado eletronicamente*
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	**DANIEL N. SOUZA DE OLIVEIRA**	**PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS**	**VINICIUS SALDANHA GERONASSO**
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59588259** e o código CRC **E82A8C41**.

CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.018355/2025-42

2. Descrição da necessidade

O objeto deste estudo é o chamamento público de agricultores familiares para aquisição de alimentos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando ao cumprimento do percentual mínimo obrigatório estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por meio da plataforma Contrata+Brasil, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

2.1. Da necessidade

Aquisição de alimentos para garantir o direito à alimentação escolar adequada e saudável aos estudantes da educação básica pública em todas as esferas de governo, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, além de promover hábitos alimentares saudáveis, conforme preconizado pela Lei n° 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

A Constituição Federal, em seu artigo 6°, reconhece o direito à alimentação como um direito social e em alinhamento com a diretriz constitucional, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada. Em seu artigo 2º é determinado:

> *Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.*

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

São diretrizes estabelecidas no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 para a Alimentação Escolar:

> *I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentosvariados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindopara o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, emconformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atençãoespecífi ca;*
> *II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, queperpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento depráticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;*
> *III - a universalidade do atendimento aos estudantes matriculados na rede pública de educaçãobásica;*
> *IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadaspelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolarsaudável e adequada;*
> *V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de alimentosdiversifi cados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelosempreendedores familiares rurais, priorizando os povos e comunidades tradicionais; e*
> *VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dosestudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades econdições de saúde dos estudantes que necessitem de atenção específi ca e aqueles que se encontremem vulnerabilidade social.*

Participam do PNAE:

> *I - o FNDE: autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência suplementar dos recursos financeiros federais do PNAE;*

II - a Entidade Executora - EEx: Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e IFEs que ofertam educação básica, às quais cabem a responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, pela contratação de pessoal para atendimento adequado às demandas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, duzentos dias letivos, pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes matriculados e pela execução financeira e prestação de contas do Programa;

III - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e

IV - a Unidade Executora - UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros federais do PNAE transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada.

Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos alimentos produzidos em âmbito local, o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 45% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. O mesmo dispositivo estabelece, ainda, que sejam priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres:

[...] do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Tais procedimentos, em conjunto, asseguram não apenas a eficiência na aplicação de recursos públicos, mas também o fomento a políticas de desenvolvimento regional e segurança alimentar.

Quadro 1 - Repasse Financeiro do PNAE em 2024 - Ação Orçamentária 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE):

PERÍODOS	VALORES REPASSADOS (Estados e Municípios)
1º Trimestre	R$ 988.523.446,97
2º Trimestre	R$ 1.604.374.845,72
3º Trimestre	R$ 2.708.836.603,60
4º Trimestre	R$ 25.788.168,73
Total	**R$ 5.327.523.065,02**

Fonte: COEFA/CGPAE/DIRAE

A aquisição de gêneros alimentícios pelo setor público constitui empreendimento de significativa complexidade, na medida em que demanda a conciliação de rigorosos preceitos legais e procedimentos licitatórios com a necessidade premente de assegurar a qualidade, a regularidade do suprimento e o justo preço dos produtos. O desafio acentua-se diante da obrigatoriedade de observar especificidades técnicas, sanitárias e logísticas inerentes à natureza perecível dos alimentos, bem como de promover a inclusão produtiva de segmentos como a agricultura familiar, cujas estruturas nem sempre se alinham às exigências burocráticas tradicionais. Ademais, a gestão pública enfrenta a difícil tarefa de equilibrar a transparência e a competitividade dos certames com a agilidade necessária para atender a demandas sociais prementes, o que exige constante aperfeiçoamento normativo, capacitação dos agentes envolvidos e inovação nos instrumentos de contratação.

Em pesquisa no sistema Painel de Preços verificou-se que, entre janeiro de 2024 e março de 2025, registrou-se um volume superior a dez mil processos de aquisição de gêneros alimentícios em todas as esferas governamentais – federal, distrital, estadual e municipal –, abrangendo modalidades como compras da agricultura familiar, contratações diretas e licitações públicas. Esse expressivo número evidencia a magnitude das operações logísticas e administrativas voltadas ao abastecimento alimentar no setor público.

A partir da análise dos dados constantes no Quadro 1 a seguir, é possível identificar tanto o número de processos quanto os recursos financeiros associados às aquisições públicas de alimentos por esfera federativa, conforme registros extraídos do Painel de Preços (2025).

Quadro 2 - Processos de aquisições de gêneros alimentícios por esfera de governo

LEVANTAMENTO DE COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE JANEIRO DE 2024 A MARÇO DE 2025	ESFERA			
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	TOTAL
AGRICULTURA FAMILIAR				
Quantidade de processos de compra	491	9	10	510
Valor total	R$ 109.988.278,12	R$ 175.873,80	R$ 4.790.010,47	R$ 114.954.162,39
CONTRATAÇÕES DIRETAS (TOTAL INCLUINDO CHAMADAS PÚBLICAS)				
Quantidade de processos de compra	2252	692	421	3365
Valor total	R$ 155.728.906,24	R$ 9.729.213,62	R$ 16.029.572,21	R$ 181.487.692,07
PREGÃO				
Quantidade de processos de compra	1416	3637	1751	6804
Valor total	R$ 2.665.384.285,86	R$ 2.743.427.822,27	R$ 2.992.065.388,90	R$ 8.400.877.497,03

Fonte: Painel de Preços (2025).

2.2. Plataforma Contrata+Brasil

O Contrata+Brasil é uma plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinado a ofertar bens e serviços para contratações pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em formato de comércio eletrônico.

Conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, são princípios do Contrata+Brasil:

> *I - a modernização e o fortalecimento da relação do poder público com a sociedade;*
>
> *II - a atenção ao papel estratégico e à função social das compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável no país;*
>
> *III - o planejamento e execução das compras públicas de forma eficiente, com simplificação dos procedimentos;*
>
> *IV - a cooperação entre os entes públicos para promoção de serviços mais eficientes; e*
>
> *V - a integração e a transparência dos dados, com foco no uso das informações para melhoria das políticas públicas e controle social.*

Nesse contexto, a utilização da plataforma Contrata+Brasil mostra-se oportuna e viável para a execução do mandamento legal que estabelece a aplicação obrigatória do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas respectivas organizações. Sobretudo, considerando que durante a COP30, em novembro de 2025, o governo federal passou a permitir a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar. A modalidade foi incluída no sistema a partir da integração do PAA, operado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

2.3. Grupos de alimentos

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantida da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

O PNAE foi instituído pela Lei n° 11.947/2009, ratificando o dever do Estado de prover alimentação adequada e saudável para estudantes durante o período letivo. Esse normativo veda a compra de produtos ultraprocessados com excesso de açúcar, sódio e gorduras, com a priorização de alimentos in natura ou minimamente processados. As resoluções do FNDE sobre o tema prescrevem a necessidade do cumprimento do quantitativo mínimo de alimentos adquiridos anualmente por municípios: 50 tipos diferentes de alimentos in natura/minimamente processados. Além disso, deve acompanhar a proporção de 75% in natura/minimamente processados e 20% processados/ultraprocessados. As diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) corroboraram a importância do fomento da alimentação saudável e nutricionalmente equilibrada em unidades escolares, com vistas à redução da má nutrição (desnutrição ou obesidade) das pessoas atendidas.

Para melhor compreensão e adequada delimitação do objeto a ser contratado, adotar-se-á a classificação prevista no Catálogo de Materiais (CATMAT), base de dados oficial do Governo Federal brasileiro que padroniza a descrição e codificação de todos os materiais adquiridos pela Administração Pública, disponível na plataforma Contrata+Brasil, conforme discriminado no Quadro 2 a seguir:

Quadro 3 - Grupo de Alimentos de acordo com o CATMAT

	Classe Catálogo de Compras	Denominação
1	8905	Carnes, aves e peixes
2	8910	Ovos e laticínios
3	8915	Frutas, verduras e legumes
4	8920	Produtos de panificação e cereais
5	8925	Açúcar, confeitos, castanhas, nozes e similares (açúcar consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)
6	8930	Geleias, conservas e gelatinas
7	8935	Sopas e caldos
8	8940	Alimentos especiais dietéticos e preparados alimentícios
9	8945	Óleos e gorduras comestíveis
10	8950	Condimentos e produtos correlatos
11	8955	Café, chá e chocolate (café consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)
12	8960	Bebidas não alcoólicas (água mineral consta no Catálogo Eletrônico de Padronização)

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal (2026).

Entretanto, serão suprimidos da versão do CATMAT a ser utilizada no Contrata+Brasil os itens expressamente proibidos de serem adquiridos com recursos do PNAE conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026: refrigerantes; néctar e refrescos artificiais; bebidas ouconcentrados à base de xarope de guaraná ou groselha; chás prontos para consumo e outras bebidassimilares; cereais com aditivo ou adoçado; balas e similares; confeito; bombom; chocolate em barra egranulado; biscoito ou bolacha recheada; bolo com cobertura ou recheio; barra de cereal com aditivo ouadoçada; gelados comestíveis; gelatina; temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos; emaionese e alimentos em pó ou para reconstituição. Ressalte-se que a verificação desses itens a serem retirados do catálogo foram realizadas em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, gestor da política, a fim de adotar as melhores práticas no tema.

Com a edição do Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAN), foram estabelecidas diretrizes a serem seguidas para a composição da cesta básica de alimentos, das quais destaca-se a necessidade de observar as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, com o objetivo de fomentar sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis. Alinhado à resolução do FNDE supracitada, o Decreto objetiva, dentre outros, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a regulação da oferta de alimentos em ambientes institucionais e programas sociais. Reforça que as ações públicas devem estar alinhadas ao Guia Alimentar e contribuir para a garantia do direito humano à alimentação adequada (DHAA).

2.4. Do processo de aquisição de alimentos quando das compras da agricultura familiar

A Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Conforme o artigo 5°, cabe ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) repassar os recursos financeiros consignados no orçamento da União destinados à execução do PNAE aos Municípios, Distrito Federal e Estados, bem como as escolas da Rede Federal de Educação Profissinal, Científica e Tecnológica e demais escolas federais.

Neste sentido, foi editada a , para estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

Quando das compras da agricultura familiar nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, as aquisições deverão ocorrer por contratação direta (dispensa de licitação), por meio de Chamada Pública, considerando que chamada pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Abaixo, os números das aquisições de alimentos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE.

Figura 1 - Valores das aquisições da agricultura familiar de 2011 a 2022

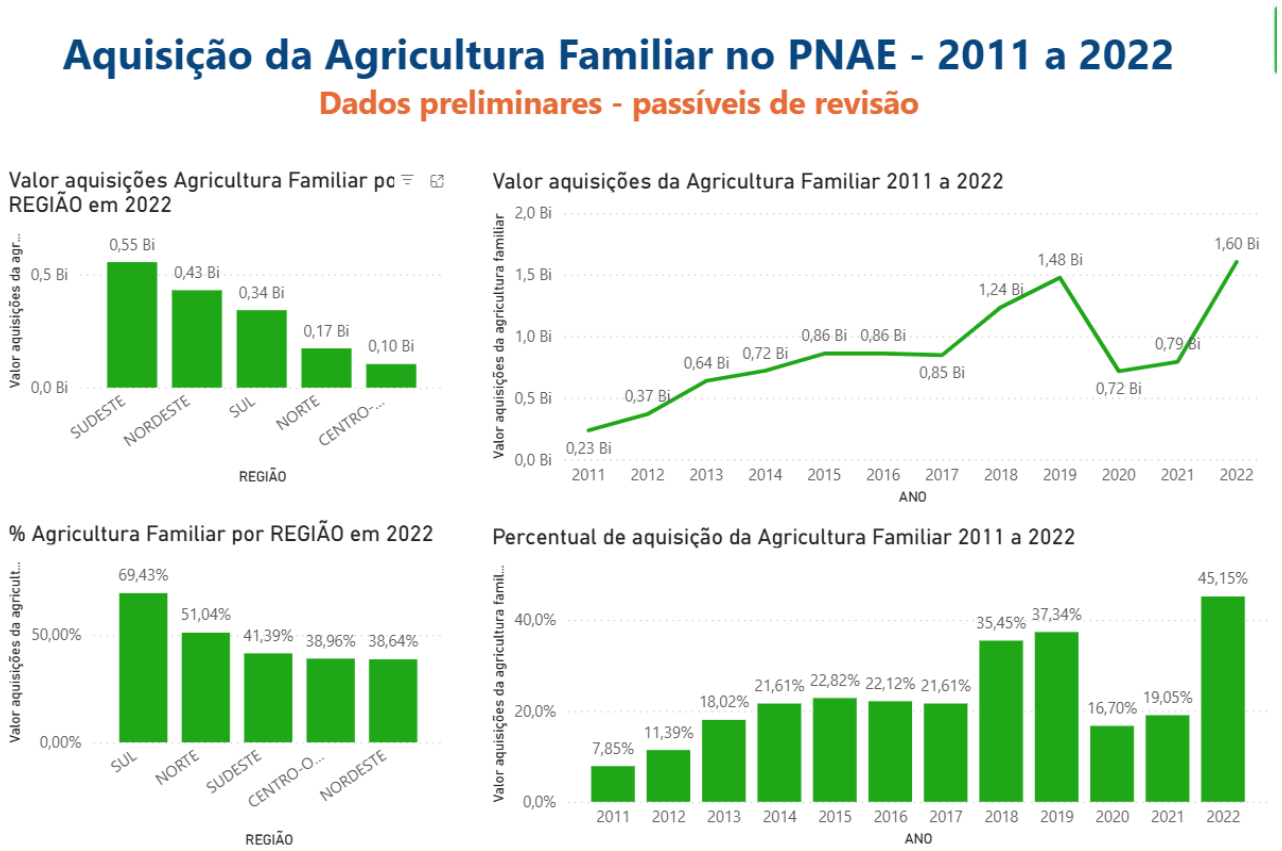

Fonte: FNDE (2026)

Em 2022, o FNDE transferiu aproxidamente **R$ 3,6 bi** pelo PNAE, e, desse valor, **R$ 1,6 bi** foram destinados a compras da agricultura familiar.

Figura 2 - Total em compras da agricultura familiar realizadas nas esferas municipais e estaduais por UF

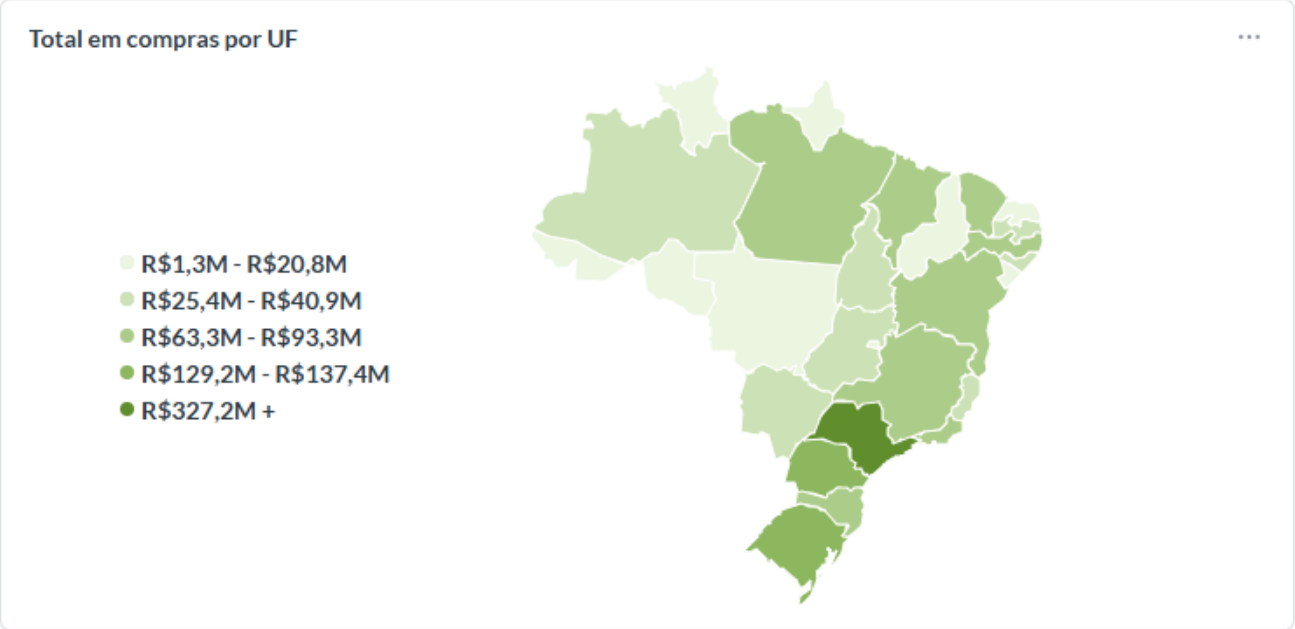

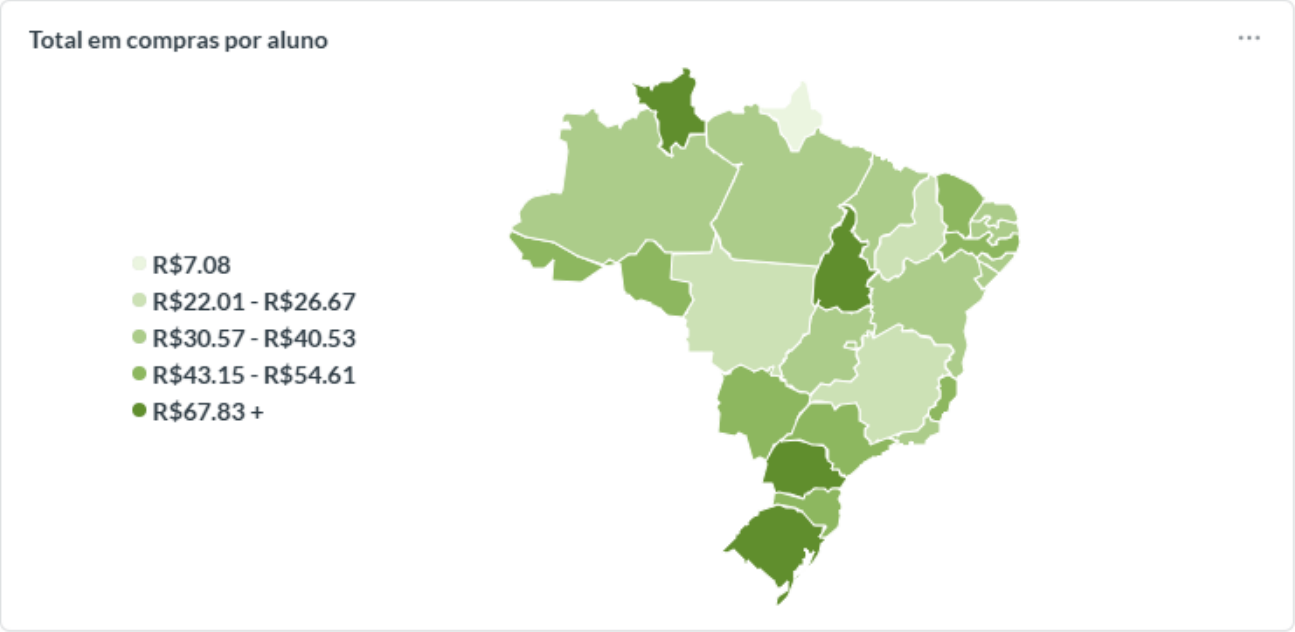

Fonte: Instituto Jataí (2026)

No intuito de assegurar o atendimento aos estudantes matriculados na educação básica da rede pública — abrangendo as esferas estadual, distrital e municipal —, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realiza a transferência dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de forma automática às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM). Tal operacionalização dispensa a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, sendo os repasses efetuados em até oito parcelas anuais, distribuídas entre os meses de fevereiro e setembro, conforme a redução do número de parcelas estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024.

Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de alimentos.

No que concerne à execução dos recursos destinada à aquisição de alimentos, cuja a execução não é obrigatória para compra direta de produtos da agricultura familiar, as entidades executoras responsáveis pela gestão dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) podem valer-se, além de seus próprios processos licitatórios, dos instrumentos convocatórios disponibilizados na Plataforma Contrata+Brasil. A esses, propõe-se a inclusão de Edital de Chamada Pública específica para o PNAE, de forma a atender regulamentações próprias do Programa e facilitar a prestação de contas das unidades executoras.

Entre os instrumentos à disposição, destacam-se o Edital de Credenciamento nº 06/2025 e o Edital de Chamada Pública PAA-CI nº 01/2025, que visam ampliar e simplificar as possibilidades de contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística - DELOG/SEGES/MGI	EVERTON BATISTA DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos procedimentos na Plataforma Contrata+Brasil

Conforme descrito na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, o rito procedimental para contratações no âmbito da plataforma Contrata+Brasil difere dos modelos tradicionais de contratações públicas. Trata-se de uma contratação inovadora. Essa distinção decorre da necessidade de adaptar etapas e procedimentos para viabilizar a operacionalização das contratações dentro da plataforma de negócios, tornando o processo mais ágil e acessível aos fornecedores interessados, de acordo com o disposto a seguir:

> *Art. 10. O procedimento de contratação será composto das seguintes etapas:*
>
> *I - preparatória;*
>
> *II - da divulgação do edital;*
>
> *III -do registro da demanda;*
>
> *IV - da seleção;*
>
> *V - da habilitação; e*
>
> *VI - da contratação e pagamento.*
>
> *Parágrafo único. As etapas do procedimento de contratação I e II serão realizadas pelo Órgão Administrador e as etapas III, IV, V e VI pelo Órgão Comprador.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 14. O edital deverá ser adaptado para atender os procedimentos de contratação previstos nesta Instrução Normativa.*

Conforme as etapas acima listadas, a fase preparatória do procedimento de contratação e a divulgação do Edital serão conduzidas pela Central de Compras, diretoria da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Órgão Administrador. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Contrata+Brasil, permitindo o cadastro ininterrupto de fornecedores interessados.

O Órgão Comprador/Entidade Executora deverá cadastrar sua demanda por meio de um formulário de criação de oportunidades e, após a verificação da reserva orçamentária, publicará a demanda na plataforma, dando início ao processo de seleção de fornecedores.

A seleção ocorrerá por meio da apresentação de propostas/projetos de venda a partir da publicação da oportunidade, de acordo com critérios estabelecidos no edital e pelo Órgão Comprador/Entidade Executora. Após a definição da proposta vencedora, o Órgão Comprador/Entidade Executora verificará as condições de participação e a habilitação do fornecedor para formalizar a contratação.

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I - Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física;

II - Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores);

III - Os grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica;

IV - Os Empreendimentos Familiares Rurais (EFR).

O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento dealimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.

Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, oscontratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a sercontratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR,com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N ×VIM, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produçãoprópria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no § 2º.
Cabe às cooperativas, associações ou EFR que fi rmarem contratos com a EEx aresponsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos devenda realizada por grupos formais.
Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual decomercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiaresindividuais.
Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4.2. Requisitos legais

- **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:** dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024:** dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAN).

- **Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026:** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança..

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** dispõe sobre o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, definindo parâmetros, metodologia e formas de comprovação de valores para subsidiar contratações.

- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025:** cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58, de 8 de agosto de 2022:** dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras e sobre o Sistema ETP digital.

- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 77, de 4 de novembro de 2022:** dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:** estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

- **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971:** define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

- **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC):** dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor, estabelecendo direitos básicos e prevenindo práticas abusivas.

- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006:** estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

- **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:** cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para assegurar o direito humano à alimentação adequada.

- **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:** dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) aos alunos da educação básica.

- **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD):** dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023:** institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das

Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

- **Lei n° 15.226, de 30 de setembro de 2025: a**ltera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa.

- **Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024:** define a relação, não exaustiva, de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares.

- **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:** Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aosestudantes da educação básica no âmbito do ProgramaNacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outrasprovidências.

- **Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026:** Dispõe sobre a realização de chamadas públicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE por meio da Plataforma Contrata+Brasil, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

- **Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002:** Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

4.3. Do mercado fornecedor

Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal n. 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;
II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);
III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e
IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

4.4. Não poderão participar do edital deste chamamento público:

- aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

- pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Comprador /Entidade Executora ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- agente público do Órgão Comprador/Entidade Executora;

- pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

- Não poderá participar, direta ou indiretamente da execução do contrato agente público do Órgão Comprador/Entidade Executora, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

*A vedação à participação de consórcios neste chamamento público é uma decisão estratégica alinhada ao objetivo primordial de promover a máxima inclusão e a competição isonômica, especialmente para os fornecedores de menor porte. A estrutura de um consórcio, embora legítima em outros contextos, poderia criar uma assimetria indesejada, permitindo que empresas de maior porte se unissem para concentrar o fornecimento e dominar as oportunidades, o que se contrapõe diretamente ao intuito de pulverizar as contratações e desenvolver a economia local de forma capilar.

4.5. Da metodologia de preço do Pnae

O preço de aquisição dos alimentos deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, nos termos do artigo art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que a venha substituir).

Conforme estabelece o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que a venha substituir):

> *§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedoresem âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dosinsumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete,*

embalagens, encargos equaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

§ 2º Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada oucomplementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográfi cas imediatas, intermediárias, estadualou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografi a eEstatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

O referido artigo trás ainda: *"Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específi ca para alimentosorgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30%(trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga aodisposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023."*

4.6. Requisitos de habilitação

A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão anexados ou preenchidos na plataforma e verificados pelo Órgão Comprador/Entidade Executora.

É vedado ao Órgão Comprador/Entidade Executora solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais ou Empreendimentos Familiares Rurais de acordo com o Capítulo VI da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre o PNAE:

4.6.1. fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento aser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria,relacionada no projeto de venda.

4.6.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes*;
IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimentoa ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);
V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda*.

4.6.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e aoFundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgãocompetente;
V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes*;
VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados*;
VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome,CAF, valor e alimento*;
VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimentodo limite individual de venda de seus cooperados ou associados*;
IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento aser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

4.6.4. Do Empreendimento Familiares Rurais (EFR):

I - cópia do CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e aoFGTS;
IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documentoanálogo;
V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is)*;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria*;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome,CAF, valor e alimento*;
VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle doatendimento do limite individual de venda; e*;

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 , da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

*Documento a ser preenchido diretamente na Plataforma Contrata+Brasil.

Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.

4.6.4. Qualificação econômico-financeira

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133/2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.6.5. Qualificação técnica

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto, porém, não se mostra pertinente ao objeto ora estudado.

4.7. Da seleção das propostas/projetos de venda

Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, na forma do artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;
II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfi ca imediata;
III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfi ca intermediária;
IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
V - grupo de projetos de fornecedores do País.

Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critériosde desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povosindígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres oujovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos,devidamente comprovados por meio de certifi cação válida ou por outros mecanismos de garantiaprevistos na legislação vigente; e
III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada ao órgão público ao final do período de envio de propostas no Contrata+Brasil, sendo registrada no sistema. Após a seleção pelo órgão, o resultado será publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP. O órgão deverá registrar o contrato e realizar sua publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município).

4.8. Margem de preferência

Em relação ao objeto do presente estudo, cumpre esclarecer que não incide a denominada margem de preferência, porquanto os gêneros alimentícios que constituem o escopo desta chamada pública não se encontram listados no Anexo I da Resolução Conjunta SEGES/CICS-MGI nº 1, de 2 de julho de 2024.

4.9. Das amostras

Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação dasamostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as)classifi cados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classifi cação fi nal). Estasservirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem seragendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado aser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

Orienta-se verifi car a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui oPrograma para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso:https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva ehttp://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376 /PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

4.10. Requisitos de sustentabilidade

Só será admitida a oferta dos itens/grupos originados da produção de agricultores familiares, das suas organizações, de empreendedores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006.

O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

4.10.1. Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Com base no disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Os alimentos a serem adquiridos no âmbito do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes.

- Os gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem determinar, inclusiveperante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e deAgricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a seremfornecidos à alimentação escolar.
- Os relatórios de inspeções sanitárias realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública aapresentação de amostras pelo licitante classifi cado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação eseleção do alimento a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias,imediatamente após a fase de homologação.

Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantamcondições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentosna aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aosestudantes atendidos pelo Programa.

- Devem ser implantados Manual de Boas Práticas - MBP e Procedimentos OperacionaisPadronizados - POPs específi cos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas daAgência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e órgãos locais de vigilância sanitária.
- Deve haver capacitação periódica dos merendeiros com vistas à implementação das boaspráticas e dos POPs.
- Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como osrelatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar devem ser arquivados e permanecer àdisposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

4.11. Requisitos para o fornecimento dos gêneros alimentícios

Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na Oportunidade de Negócio, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;
II - a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento do CAE;
III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e
IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedorsolicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) daagricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados olocal, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas no Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer dasavaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso deocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dosalimentos e combinar uma nova data de entrega.

A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a)representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos osalimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues sãoexatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentadona balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição no prazo fixado na Oportunidade de Negócio, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição doalimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007,para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

4.12 Da contratação

Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agriculturafamiliar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme aLei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulasavençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Oportunidade de Negócio, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

4.13. Das garantias

- Garantias de execução

Não haverá a exigência da garantia prevista nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de garantias para assegurar a execução dos contratos administrativos.

- Garantias legais

Em que pese não sejam exigidas garantias técnicas adicionais, deverá ser observada a garantia legal dos materiais, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990):

> *Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*
>
> *I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;*
>
> *II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.*
>
> *§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.*

Para os fins deste estudo, aplica-se a hipótese prevista no inciso I do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), uma vez que os gêneros alimentícios se caracterizam como bens de consumo imediato ou de duração efêmera após o uso. Em razão de sua vida útil reduzida, perdem a utilidade com o consumo, exigindo aquisição recorrente.

A garantia sobre os materiais fornecidos será a garantia legal disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido.

4.14. Da vigência dos contratos

A vigência dos contratos será estabelecida na Oportunidade de Negócio criada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora, observado o disposto no artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, ao estabelecer o cronograma de entregas.

4.15. Da subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto do Edital de Chamada Pública, ou seja, aprodução dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto devenda e contratado. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento do objeto do presente estudo pelos seguintes motivos:

- Responsabilidade direta e controle de qualidade: a subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos produtos fornecidos.
- Transporte adequado: a observância de normas específicas exigem rastreabilidade e garantias que o fornecedor direto pode assegurar de forma plena.
- Eficiência na gestão do contrato: a subcontratação pode gerar dificuldades na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, o que contraria o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Risco à proposta mais vantajosa: a permissão para subcontratação poderia incentivar a participação de fornecedores sem capacidade real de fornecimento, que atuariam como meros intermediários, o que poderia gerar sobrepreço, atraso na entrega ou fornecimento de alimentos de qualidade inferior.
- Portanto, com fundamento no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, fica justificada a vedação à subcontratação do objeto, de forma a garantir a execução direta, eficiente e segura do fornecimento, embenefício do interesse público.

4.16. Requisitos de pagamento

O prazo de pagamento será informado no Formulário de Criação de Oportunidade, pelo Órgão Comprador/Entidade Executora.

O pagamento dos bens contratados deverá ser preferencialmente realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026(ou aquela que venha a substitui-la).

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso desde órgão federal.

Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou aquela que venha a substitui-la).

4.17. Das sanções

Em caso de infrações, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador/Entidade Executora, conforme atribuições definidas na norma que regulamenta a matéria, e registradas nos cadastros competentes, a saber:

> *Art. 8º São atribuições do Órgão Administrador:*
>
> *(...)*
>
> *III - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de infrações relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.*
>
> *Art. 9º São atribuições do Órgão Comprador:*
>
> *(...)*
>
> *IV - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas;*

Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos fornecedores, os Órgãos Compradores/Entidades Executoras poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios. Contudo, caso não possuam parâmetros para aplicação das sanções poderão utilizar as diretrizes gerais trazidas pelo Órgão Comprador/Entidade Executora anexo ao Edital.

4.18. Da vigência do edital de chamada pública

Os editais para aporte dos objetos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma de negócios públicos, permitindo a inscrição permanente de fornecedores interessados.

O “prazo de vigência do Edital de credenciamento” (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024) não se confunde com o “prazo de validade do credenciamento” (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Já o prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto.

Considerando a necessidade permanente da contratação dos bens ora demandados, a economicidade processual, a vantajosidade das contratações, estando reconhecida a possibilidade jurídica, bem como todos os benefícios indicados no item 12 deste Estudo, fica estabelecido que o presente edital de chamamento público terá prazo de vigência indeterminado.

4.19. Da dispensa do Termo de Referência

O modelo estratégico, o regramento do procedimento de chamada pública, as contratações, a execução e fiscalização contratual da presente contratação foram definidos pelos normativos que regulamenta a matéria.

Neste sentido, entende-se que não é o caso de elaboração do artefato “Termo de Referência”, pois o conjunto normativo e documental que orienta o presente procedimento, composto pelas exigências, condições e critérios de execução do contrato já estão previamente definidos na referida norma regulamentadora, no Edital e respectivos anexos, bem como neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a segurança jurídica e administrativa do processo.

4.20. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail central.licitacao@gestao.gov.br.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Quando as dúvidas forem relacionadas às Oportunidades de Negócio, o fornecedor poderá solicitar esclarecimentos diretamente ao Órgão Comprador /Entidade Executora utilizando campo próprio disponibilizado na Plataforma Contrata+Brasil para apresentação de pedidos de esclarecimento, impugnações e interposição de recursos administrativos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Prospecção e análise das possíveis de soluções

Este item do Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade examinar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, bem como apresentar a justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

Todavia, no caso em análise — aquisição de alimentos para execução do percentual obrigatório de 45% diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) — essa análise se mostra dispensável. Isso porque a própria legislação que rege a matéria já estabelece, de forma objetiva, a forma de aquisição e o mercado fornecedor.

A Lei nº 11.947/2009, que trata do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta a execução do PNAE, definem expressamente as regras aplicáveis às contratações.

O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 determina que:

> *Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,*

priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

O descumprimento desse percentual somente é admitido nas hipóteses previstas no §2º do art. 14 da referida Lei, quais sejam:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Por sua vez, o art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 estabelece as modalidades de aquisição dos gêneros alimentícios, que devem ocorrer:

Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:

I - chamada pública: procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e

II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Da centralização da Chamada Pública

O Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seu art. 24, define as competências da Central de Compras (CENTRAL /SEGES/MGI):

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação inovadora de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios inovadores, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VI - desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública.

Ao concentrar competências que vão desde o desenvolvimento de processos e sistemas até a execução de licitações e a gestão de contratos, a CENTRAL /SEGES/MGI não apenas promove a eficiência, a padronização e a economicidade nas aquisições de bens e serviços de uso comum, mas também fortalece a capacidade do Estado de implementar soluções modernas e tecnológicas.

Nesta esteira, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, que criou o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, definiu que a Central de Compras é a unidade responsável pela definição dos objetos e elaboração do edital na plataforma Contrata+Brasil, na qualidade de órgão administrador conforme a citada IN: *"Art. 5º O Contrata+Brasil disponibilizará ofertas de negócios dos objetos selecionados pelo órgão administrador"*.

Considerando, ainda, a competência deliberativa do Grupo Gestor do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026, trouxe a competência para realização de parte da instrução processual do Procedimento de Chamada Pública destinadas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, pela Central de Compras, nos seguintes termos:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º As Entidades Executoras - EEx do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE poderão utilizar a Plataforma Contrata+Brasil para a realização de chamadas públicas destinadas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A utilização da Plataforma Contrata+Brasil observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, sem prejuízo da observância das regras do PNAE previstas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A administração do módulo do PNAE na Plataforma Contrata+Brasil será realizada de forma compartilhada entre a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a gestão tecnológica da Plataforma, e à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar a gestão do PNAE, sendo assegurado a ambas as unidades gestoras o acesso integral aos dados e informações gerados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, a CENTRAL/SEGES-MGI, via de regra, não realiza contratações para atendimento de suas próprias necessidades, mas atua como instância centralizadora das demandas provenientes dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública. Sua atuação visa precipuamente proporcionar ganhos de escala e reduzir os custos administrativos decorrentes dos processos de aquisição. Constitui, assim, atribuição essencial da CENTRAL /SEGES-MGI conduzir procedimentos contratuais destinados a suprir as necessidades dos referidos órgãos e entidades, contribuindo decisivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais no âmbito da Administração Pública.

5.3. Conclusão

Em síntese conclusiva, resta demonstrado que a análise comparativa de alternativas de mercado para a aquisição de alimentos, conquanto seja etapa ordinária do Estudo Técnico Preliminar, revela-se prescindível no presente caso em virtude de expressa e cogente determinação legal, porquanto a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, impõe a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos do PNAE na aquisição direta da agricultura familiar, estabelecendo, assim, não apenas o mercado fornecedor específico, mas também a própria modalidade de execução — qual seja, a dispensa de licitação mediante Chamada Pública, de modo centralizado, conforme regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 —, restando a contratação, portanto, vinculada a este modelo pré-definido pelo ordenamento jurídico, salvo nas hipóteses excepcionais de impossibilidade devidamente comprovadas.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para a demanda tratada neste estudo está normatizada pela Lei nº 11.947, de 16/6/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações.

A Chamada Pública será centralizada e executada por meio da plataforma Contrata+Brasil, disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52 /2025.

A adoção da plataforma Contrata+Brasil no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conferirá maior efetividade à política pública, na medida em que uniformiza o portal de acesso, amplia a visibilidade das oportunidades de negócio para os pequenos produtores e promove o fortalecimento do controle social e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Com a utilização de um ambiente digital simplificado como a plataforma Contrata+Brasil, haverá estímulo para que os pequenos produtores participem diretamente da Chamada Pública, sem a necessidade de representação por terceiros, além da consequente redução de custos.

A Chamada Pública realizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá ser utilizada por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Esse modelo inovador visa garantir celeridade, economicidade e transparência, promovendo a participação de agricultores familiares de todas as regiões do país, para o fornecimento de insumos essenciais para a administração de forma ampla e isonômica.

Os agricultores familiares, sejam individuais ou organizados em cooperativas e associações, apresentam suas propostas/projetos de venda com a documentação exigida. Na fase de seleção, a legislação determina que sejam priorizados os fornecedores locais e grupos específicos como assentados da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e grupos formais e informais de mulheres.

O alimento deverá ser descrito de forma detalhada pelo proponente, contemplando, no mínimo, especificações quanto à composição, características físicas e de processamento, tipo e peso da embalagem, rotulagem (incluindo informações nutricionais, procedência, identificação de lote e prazo de validade), condições de armazenamento e transporte, bem como requisitos de conservação e temperatura.

As etapas de entrega e pagamento são realizadas conforme cronograma estabelecido no contrato firmado entre as partes, com base na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta o programa . Os produtos são entregues diretamente nas escolas ou nos locais indicados pela entidade executora, acompanhados de documento fiscal, e o recebimento é atestado por meio de um termo que comprova a conformidade com as especificações contratadas. O pagamento aos agricultores familiares deve ser efetuado em até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal, conforme previsto na regulamentação do PNAE .

A fiscalização do contrato e a aplicação de sanções é realizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) , que fiscalizam a aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada e a execução financeira, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas .

O descumprimento das cláusulas contratuais por parte dos fornecedores, como atrasos na entrega ou fornecimento de produtos fora das especificações, pode resultar em sanções que vão desde advertências até multas e rescisão contratual, conforme estipulado no edital da Chamada Pública e no contrato firmado.

A solução ora proposta compreende desde a fase de apresentação de propostas por meio de Chamada Pública até as etapas de entrega, pagamento em até 30 (trinta) dias e fiscalização a cargo dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE). A centralização das Chamadas Públicas na plataforma digital Contrata+Brasil, confere maior efetividade à política pública ao assegurar celeridade, economicidade e transparência aos processos. O referido modelo amplia a publicidade das oportunidades de comercialização para os agricultores familiares, reduz os custos de participação e fortalece os mecanismos de controle social, ao mesmo tempo em que garante a aplicação do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos federais na aquisição da produção da agricultura familiar. Adicionalmente, assegura a priorização de grupos específicos, tais como assentados da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e mulheres, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento das obrigações pactuadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a natureza da solução tecnológica implementada, a qual consiste na disponibilização e veiculação das oportunidades de negócio em ambiente de plataforma digital especialmente concebida para tal finalidade, impõe-se consignar, que os quantitativos correspondentes a cada bem ou objeto demandado no âmbito do presente estudo não serão objeto de fixação prévia por parte deste órgão administrador, cabendo, de modo exclusivo e intransferível, a cada Órgão Comprador/Entidade Executora, no exercício de sua autonomia administrativa e em consonância com o seu respectivo planejamento orçamentário e logístico, a definição das quantidades que pretenderá contratar, razão pela qual não se afigura juridicamente possível nem operacionalmente viável que esta unidade central estabeleça, de antemão, volumes ou métricas uniformes para aquisições que, por sua própria natureza, são determinadas pelas necessidades concretas e particularizadas de cada entidade contratante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

8.1. Da estimativa de preços a ser realizada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora

Caberá ao órgão comprador/entidade executora realizar o procedimento administrativo de realização da pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Conforme estabelece o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que a venha substituir), deve ser calculada a média de preço por produto/alimento/item junto a fornecedores locais.

A média consta na Oportunidade de Negócio e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

A média de preço definida pela Órgão Comprador/Entidade Executora corresponde ao valor pago por alimento/item/alimentoao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos gêneros alimentícios.

Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sites governamentais, conforme determina o § 6º do art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que a substitua).

A Oportunidade de Negócio poderá prever a aquisição de alimentos: (1) convencionais; (2) convencionais e orgânicos/agroecológicos; ou (3) exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos poderá ser ou não realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses gêneros alimentícios, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentosorgânicos ou agroecológicos, o Órgão Comprador/Entidade Executora poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga aodisposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser parcelado em tantos itens quanto necessários para o atendimento da demanda, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, ou seja, se for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Objetivos do Parcelamento:

- Aumento do número de fornecedores – Permite que empresas menores participem, já que o valor de cada parcela pode ser mais acessível e interessante.
- Otimizar a execução – Facilita a contratação de fornecedores especialistas diferentes para partes distintas da demanda.
- Reduzir riscos – Diminui a dependência de um único fornecedor.
- Ganho de eficiência – Pode acelerar processos complexos, dividindo-os em etapas menores de acordo com a demanda.
- Atendimento à critérios legais - Permite que o Órgão Comprador/Entidade Executora atenda as exigências previstas em lei.

Registra-se que a demanda poderá ser agrupada na criação das oportunidades, por parte de cada Órgão Comprador/Entidade Executora, de modo a viabilizar seu planejamento e facilitar a gestão da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A chamada pública derivada deste estudo possui correlação e/ou interdependência com processos de contratação dos Órgãos Compradores/Entidades Executoras, os quais deverão observar as regras contidas no Edital e na legislação pertinente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica ao órgão administrador (Central de Compras) no presente processo, tendo em vista que se trata de uma centralização de procedimento de chamamento público, medida excepcional aplicada à particularidade de sua atuação, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o plano de contratações anuais.

Contudo, as contratações decorrentes desse chamamento público serão efetivadas pelos Órgãos Compradors/Entidades Executoras, de acordo com suas demandas específicas e planejamentos internos.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório deve alinhar-se ao plano de contratações anual do órgão – quando existente –, bem como às leis orçamentárias, abarcando todas as considerações técnicas, mercadológicas e gerenciais que possam influenciar a contratação.

Nesse sentido, o Decreto nº 10.947/2022 estabelece que os Órgãos Compradors/Entidades Executoras elaborem seus planos anuais de contratação, contemplando todas as aquisições previstas para o exercício subsequente, inclusive as contratações diretas, regra geral, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Diante disso, recomenda-se que os Órgãos Compradors/Entidades Executoras, ao registrar suas oportunidades de negócio, atentem para a conformidade com seus planos de contratações anuais, assegurando assim transparência e planejamento adequado nas contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os principais benefícios da solução deste estudo, destacam-se o atingimento da finalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, qual seja, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Destacam-se, ainda, os benefícios abaixo, relativos a Chamada Pública realizada por meio da Plataforma Contrata+Brasil:

12.1. Redução de Custos processuais

Racionalização dos processos de contratação, reduzindo custos administrativos do Órgãos Comprador/Entidade Executora.

12.2. Ganho de Eficiência e Agilidade

Processo simplificado: A plataforma pré-qualifica os fornecedores.

Padronização: especificações técnicas já estão definidas, acelerando a contratação.

12.3. Segurança Jurídica e Transparência

Processo conforme a legislação: O Contrata+Brasil segue as regras da Nova Lei de Licitações e Contratos, reduzindo riscos de questionamentos.

Transparência: Todas as aquisições são registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, permitindo o controle social.

12.4. Facilidade de Acesso para Pequenos Fornecedores

Inclusão de pequenos fornecedores: A plataforma facilita a participação de fornecedores locais, estimulando a economia regional.

Menor burocracia: Fornecedores já cadastrados não precisam passar por novos processos a cada licitação.

12.5. Qualidade e Controle Higiênico-Sanitário

Produtos/alimentos/itens qualificados: A plataforma requer a comprovação de qualidade, como licenças sanitárias e boas práticas de fabricação, quando exigível.

12.6. Flexibilidade na Entrega

Contratação por demanda: Órgãos Compradores/Entidades Executoras podem solicitar entregas conforme necessidade, dispensando a necessidade de estoque excessivo.

Atendimento emergencial: Útil para situações como calamidades públicas (enchentes, pandemias) onde há necessidade rápida de contratação.

12.7. Comunicação Facilitada

Comunicação de novas demandas por aplicativo de mensagens: a funcionalidade de comunicação via *WhatsApp* já implementada no Contrata+Brasil tem se mostrado um diferencial estratégico significativo para a plataforma, proporcionando aos fornecedores um canal direto e eficiente de visualização das oportunidades. Esta integração representa mais do que uma ferramenta de notificação, constituindo-se como um mecanismo fundamental para a democratização do acesso às oportunidades de contratação pública, ao eliminar barreiras tecnológicas e simplificar a comunicação entre as partes envolvidas no processo.

12.8. Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A contratação fomenta o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ao facilitar o acesso a alimentos e fortalecer pequenos produtores; o ODS 8 (TrabalRewho Decente e Crescimento Econômico), ao gerar renda local; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), ao reduzir o desperdício e incentivar cadeias curtas de abastecimento; o ODS 14 (Vida na Água) e o ODS 15 (Vida Terrestre), por promover um modelo de abastecimento que respeita a biodiversidade, auxilia na proteção dos biomas, de forma a assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais para as gerações futuras.

Figura 2- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

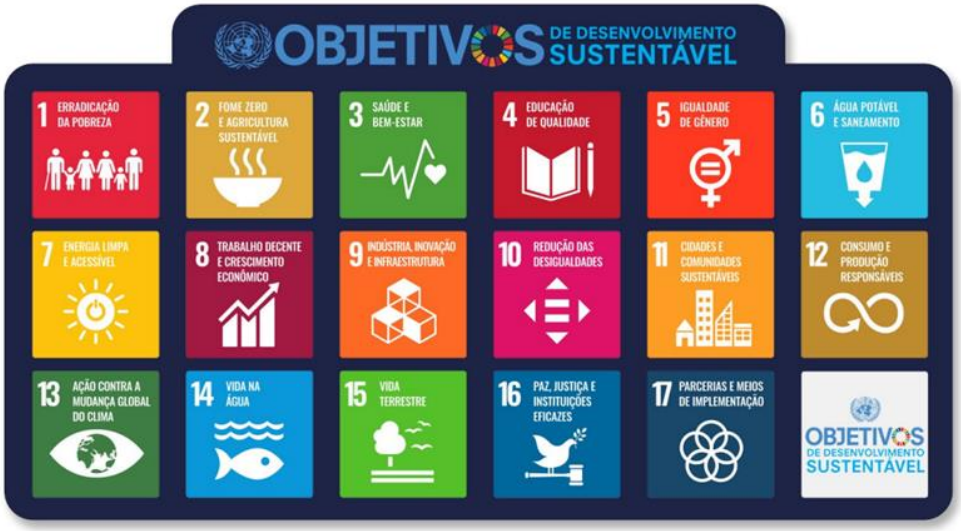

Fonte: Advocacia-Geral da União (2026).

12.9. Monitoramento

Sinalização de que os produtos/alimentos/itens foram entregues por parte dos Órgãos Compradores/Entidades Executoras.

Sinalização do pagamento dos gêneros alimentícios.

13. Providências a serem Adotadas

As medidas preparatórias indispensáveis à formalização dos ajustes decorrentes do presente chamamento público serão de incumbência direta dos respectivos Órgãos Compradores/Entidades Executoras, aos quais compete a adoção de todas as diligências necessárias para assegurar a regularidade e a eficiência das futuras contratações.

Recomenda-se, nesse sentido, que cada unidade administrativa proceda a uma criteriosa avaliação da infraestrutura destinada ao recebimento e à armazenagem dos mantimentos, com o propósito de verificar a existência de condições materiais adequadas à conservação dos alimentos. Tal análise deve contemplar, exemplificativamente, aspectos como o controle térmico, a circulação de ar e a prevenção contra agentes nocivos, de modo a resguardar a qualidade dos produtos até o momento de sua distribuição ou utilização.

Além disso, impende observar que as especificações técnicas relativas à execução do objeto contratual devem ser minuciosamente definidas, cabendo aos Órgãos Compradores/Entidades Executoras envolvidos a explicitação clara dos parâmetros a serem observados pelos fornecedores, sobretudo no que tange às características intrínsecicas dos alimentos a serem adquiridos.

Os Órgãos Compradores/Entidades Executoras tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

> *I - gestão centralizada: o Órgão Comprador/Entidade Executora adquire os alimentos, que são fornecidos às unidades escolarespara o preparo e distribuição da alimentação escolar, cuja entrega dos alimentos pelos fornecedores podeser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação doabastecimento;*
> *II - gestão descentralizada: o Órgão Comprador/Entidade Executora repassa recursos fi nanceiros federais do PNAE para UEx dasunidades escolares, que adquirem diretamente os alimentos para o preparo e distribuição da alimentaçãoescolar; e*
> *III - gestão semidescentralizada: o Órgão Comprador/Entidade Executora combina as formas de gestão centralizada edescentralizada.*

Na modalidade de gestão centralizada, quando a operacionalização dos recursos financeiros federais do PNAE ocorrer por meio da Conta Cartão PNAE, o Órgão Comprador/Entidade Executora poderá realizar o procedimento licitatório, chamada pública e celebração dos contratos de aquisição dos alimentos, sendo aescola responsável pelo pagamento, por meio do cartão magnético disponibilizado pelo Órgão Comprador/Entidade Executora à escola.

Quando adotada a modalidade de gestão descentralizada com uso da Conta Cartão PNAE, caberá à Unidade Executora a realização do processo licitatório ou da chamada pública, bem como a celebração doscontratos de aquisição e o pagamento dos alimentos, por meio do cartão magnético disponibilizado pelo Órgão Comprador/Entidade Executora ou, em casos específicos, por meio de transferência eletrônica.

Na gestão descentralizada, o Órgão Comprador/Entidade Executora deve assegurar a estrutura necessária para:

I - a realização do devido processo licitatório ou aquisição de alimentos da Agricultura Familiarou do Empreendedor Familiar Rural, nos termos desta Resolução;
II - a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;
III - o controle de estoque e armazenamento dos alimentos; e
IV - a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursosfi nanceiros federais do PNAE.

A conformidade com os ditames legais e regulamentares, notadamente aqueles atinentes à segurança alimentar e à proteção do meio ambiente, constitui pressuposto inafastável para a validação das despesas e para a eficácia dos contratos administrativos firmados. Por conseguinte, recomenda-se a permanente atualização técnica dos agentes envolvidos na fiscalização e no acompanhamento dessas exigências.

Cabe aos Órgão Comprador/Entidade Executora realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Por fim, a conjugação de esforços entre os Órgãos Compradores/Entidades Executoras revela-se fundamental para o êxito da política pública de aquisição de alimentos, conferindo-se, assim, a devida observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1.Impactos positivos

Incentivo ao consumo de produtos regionais, diversificando a base alimentar e mantendo a cultura local;

Diminuição da emissão de carbono ao realizar compras com logísticas mais curtas;

Fomento a contratações de alimentos mais saudáveis, conforme recomendação do Guia Alimentar para a População Brasileira.

14.2. Impactos negativos

14.2.1. Desmatamento e Perda de Biodiversidade

- Expansão agrícola: Grandes áreas de florestas (como a Amazônia) são desmatadas para cultivo (soja, milho, pastagens), reduzindo habitats naturais.
- Monoculturas: Reduzem a diversidade de espécies e degradam o solo.

14.2.2. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

- Pecuária: A criação de gado é responsável por grande parte das emissões de metano (CH, um gás mais potente que o CO).
- Transporte e Processamento: Uso de combustíveis fósseis na cadeia logística e industrialização dos alimentos.
- Fertilizantes químicos: Liberam óxido nitroso (NO), outro gás altamente poluente.

14.2.3. Uso Intensivo de Água

- Agricultura irrigada: Consome cerca de 70% da água doce global (ex.: arroz e algodão demandam grandes volumes).
- Contaminação: Agrotóxicos e fertilizantes poluem rios e lençóis freáticos.

14.2.4. Degradação do Solo

- Erosão: Práticas como o plantio contínuo e desmatamento empobrecem o solo.
- Salinização: Uso excessivo de irrigação em áreas secas deixa o solo improdutivo.

14.2.5. Poluição por Agrotóxicos e Fertilizantes

- Impacto na fauna: Inseticidas como neonicotinoides afetam abelhas e outros polinizadores.
- Zonas mortas no oceano: Excesso de nitrogênio e fósforo causa eutrofização.

14.2.6. Resíduos e Desperdício de Alimentos

- Cerca de 1/3 dos alimentos produzidos são perdidos (apodrecimento, transporte ou descarte).
- Aterros com alimentos em decomposição emitem metano.

14.2.7. Impactos da Pesca e Aquicultura

- Sobrepesca: Redução de estoques pesqueiros e colapso de ecossistemas marinhos.
- Criação de camarões/salmão: Destruição de manguezais e poluição por antibióticos.

14.3. Medidas Mitigadoras:

As medidas de cunho mitigador, as quais foram criteriosamente concebidas com o propósito precípuo de atenuar, controlar e, quando possível, sanar os impactos e riscos de ordem ambiental que foram previamente diagnosticados e identificados no âmbito da análise técnica pertinente, encontram-se devida e minuciosamente delineadas no âmbito do tópico quarto do presente estudo, o qual recebe a denominação de "Requisitos de Sustentabilidade".

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação entende pela viabilidade da solução indicada para o atendimento da necessidade ora apresentada, bem como registra que foram atendidas as orientações constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE8 DE AGOSTO DE 2022.

A declaração da viabilidade da contratação tem por base o presente estudo técnico preliminar e está fundamentada pelas justificativas da solução escolhida e pelos benefícios relacionados no presente artefato.

Assim, considerando o exposto, entende-se que o credenciamento por meio da Plataforma Contrata+Brasil se configura econômica e tecnicamente VIÁVEL.

Salienta-se que documentos adicionais futuros que possam demandar ajustes no Estudo Técnico Preliminar constarão nos autos do processo administrativo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RUTE CLEA PEREIRA DE NORONHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 09:48:12.

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 10:05:58.

PATRICIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 09:52:00.

Despacho: De acordo. Entende-se que a análise realizada está em conformidade com os dispositivos legais.

LEVI SANTOS DUARTE

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 09:55:48.

Despacho: APROVO o referido artefato, apto a instruir e fundamentar a Chamada Pública PNAE nº 01/2026.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Autoridade competente

ANEXO II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo nº:	19973.018355/2025-42
Objeto:	Chamada Pública para aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data de Início da Contratação:	a partir de 30 de março de 2026
Unidade:	Central de Compras e Diretoria de Normas e Sistemas de Logística

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	**Não conformidade Legal e Regulatória da Chamada Pública**	Análise inadequada da demanda frente à legislação e soluções de mercado por parte dos órgãos Central e Administrador	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para melhoria na eficiência das compras públicas; 2. Revogação d o edital de Chamada Pública; 3 . Possíveis danos à imagem dos Órgãos Central e Administrador.	**Moderado**	**Pouco Provável**	1. Correta avaliação das necessidades da administração pública e das limitações de mercado nas diversas realidades existentes; 2. Revisão jurídica detalhada: Realizar revisões administrativas e jurídicas detalhadas de todos os documentos de contratação para garantir conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.	1. Órgão Central; 2. Órgão Administrador	1 . Promover canal de comunicação com a assessoria jurídica para obter orientações e esclarecimentos quando necessário, inclusive mediante solicitação de pareceres jurídicos; 2. Revisão de normas regulatórias de modo à compatibilizar a Chamada Pública com a execução centralizada por meio da Plataforma Contrata+Brasil.	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador
2	**Não previsão no Plano de Contratações Anual (ou outro documento de planejamento) do Órgão Comprador/Entidade Executora**	Ausência de planejamento quanto ao material demandado por parte do Órgão Comprador/Entidade Executora	1. Impossibilidade de contratação no exercício; 2. Alteração do PCA por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.	**Pequeno**	**Provável**	1. Racionalização das contratações das unidades administrativas do Órgão Comprador/Entidade Executora, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; 2.Orientar o Órgão Comprador/Entidade Executora quanto a necessidade do planejamento.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora	1. Lançamento de demanda extemporânea fundamentada em justificativa aceita pela autoridade competente do Órgão Comprador/Entidade Executora.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (após a publicação do Edital e antes da assinatura do contrato)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável

1	**Resistência do uso da plataforma pelos agricultores familiares**	1. Escolha inadequada da solução de mercado 2.Desinteresse do mercado; 3. Falta de clareza/simplicidade do objeto; 4. Dificuldades tecnológicas acerca do uso de recursos digitais; 5. Infraestrutura insuficiente de serviços de comunicação (internet); 6. Receio no uso dos aplicativos; financeiros/pagamentos 7. Receio em realizar negócios com o governo (mora no pagamento); 8. Fornecedores não desejarem regularizar-se com CAF ou não possuírem documentos de habilitação; 9. Ausência de parceria consolidada com o Sebrae.	1. Não atendimentos dos objetivos; pactuados para a plataforma de negócios; 2. Não atendimento da política pública que tem por objetivo o desenvolvimento regional; 3. Baixo uso da plataforma 4. Não atendimento da necessidade do público; 5. Não promover inclusão produtiva local junto aos agricultores.	**Moderado**	**Pouco Provável**	1) Promover atividades/eventos de sensibilização do FNDE, SEBRAE, MDA, CONAB, EMATER etc, com orientação aos agricultores; 2) Realizar campanhas com as prefeituras para apoiar fornecedores em espaços públicos com acesso a internet (SIMs, Casas Digitais etc); 3) Realizar atendimentos na Casa do Empreendedor e outras estruturas do Sebrae, assim como em EMATERs; 4) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 5) Assinar Aditivo ao ACT com Sebrae; 6) Desenvolver aplicativo para simplificar o uso; 7) Estimular a formação de cooperativas; 8) Realizar escutas de usuários para identificar motivação da resistência; 9) Criar *chatbot*: aplicativo de mensagens para dirimir dúvidas de interessados.	1. MGI, FNDE, Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC; 2. Sebrae, FNDE, MDA, MDS, CONAB, MDIC; 3. Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC; 4. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); 5. DELOG 6. DELOG (em parceria com Emprel e Serpro) 7. Sebrae, FNDE, MDA, MDS, CONAB, MDIC 8. MGI, FNDE, Sebrae, MDA, MDS, CONAB, MDIC
2	**Resistência de adesão de entes federativos (Estados e municípios)**	1. Falta de percepção da segurança Jurídica por receio dos compradores e Unidades executoras com os aspectos legais; 2. Desconhecimento da origem da plataforma e dos benefícios gerados por ela; 3. Ausência de parceria consolidada com o Sebrae para levar a informação para mais compradores; 4. Desenho da plataforma pouco aderente às necessidades dos compradores; 5. Baixo alcance das informações produzidas.	1. Baixo uso da plataforma 2. Não atendimento da necessidade do público 3.Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil Brasil enquanto plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg). 4. Descredibilidade da plataforma; 5. Desgaste do governo e do MGI.	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1) Estabelecer plano de sensibilização quanto ao respaldo legal, focando em tribunais de contas, procuradorias e referências no tema de contratações; 2) Fortalecer parcerias para divulgação e sensibilização por meio de eventos, cartilhas, webinários etc (SEBRAE, FNDE, MEMP, MDA, MDS); 3) Participar em eventos para divulgação/engajamento; 4) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 5) Realizar oficinas prévias ao lançamento com fornecedores e compradores para construção da plataforma; 6) Produzir os requisitos da plataforma e da contratação com participação dos principais atores do sistema (MDA, MDS, FNDE, CONAB); 7) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil.	1. DELOG, Central de Compras e CONJUR; 2.MGI/FNDE/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB; 3.MGI/FNDE/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB;ASCOM 4.MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); 5.DELOG e Central de Compras; 6.MGI/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB; 7.SEGES

3	**Resistência dos órgãos federais em utilizar a plataforma**	1. Resistência a mudança; 2. Não comunicar bem a alteração do Contrata para a linha de Alimentos.	1. Descredibilidade da plataforma; 2. Desgaste do governo e do MGI.	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1) Criar campanha de comunicação com linguagem clara, com enfoque na atuação conjunta entre MGI, FNDE, MDA, MDS e CONAB; 2) Apresentar a proposta nos principais órgãos colegiados; 3) Produzir os requisitos da plataforma e da contratação com participação dos principais atores do sistema (MDA, MDS, FNDE, CONAB).	1. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras) 2. SEGES 3. MGI/SEBRAE/MDA/MDS/CONAB
4	**Não publicação ou baixo número de publicações de oportunidades pelos órgãos compradores/Entidades Executoras.**	1. Problemas de usabilidade; 2. Falhas na execução; 3. Chamados não atendidos em decorrência da não estruturação da coordenação do Contrata+Brasil; 4. Falta de orçamento dos compradores.	1. Baixo uso da plataforma; 2. Não atendimento da necessidade do público	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil; 2) Comunicar sobre como a contratação é simplificada e os benefícios associados a diversificação de fornecedores; 3) Estabelecer financiamento adequado do desenvolvimento e sustentação; 4) Comunicar sobre os benefícios e celeridade com a utilização da plataforma.	1. SEGES; 2.ASCOM/MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); 3. SEGES 4. ASCOM/MGI(com apoio DELOG e Central de Compras).
5	**Número elevado de pedidos feitos pelos compradores sem atendimento dos fornecedores**	1. oportunidades criadas pelos compradores sem atenção à sazonalidade ou regionalidade; 2. custo da logística para os fornecedores afasta sua participação; 3. falta de solução de logística central (como e m *marketplaces* privados) afasta fornecedores; 4. dificuldade dos fornecedores em conseguir selo ou certificado de inspeção, em decorrência de dificuldades técnicas na produção ou da burocracia dos órgãos públicos; 5. fornecedores não possuírem documentação adequada (CAF); 6. oportunidades mal elaboradas (agrupamentos incoerentes, especificações exageradas, amostras restritivas).	1. Baixo uso da plataforma; 2. Não atendimento da necessidade do público.	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1) desenvolver API para comunicar com cardápios; 2) Criar mapa de local com pontos onde conseguir certificações; 3) Sebrae inserir CAF na sala do empreendedor; 4) Aproximar de EMATERs e outras agências para formar sobre o Contrata; 5) Desenvolver solução logística; 6) Criar tutoriais bem detalhados sobre boas práticas de criação de oportunidades.	1. MGI/FNDE/SEBRAE/MEMP/FNDE; 2.DELOG (em parceria com Emprel e Serpro) 3.Sebrae 4.Sebrae 5.MDA, MDS, Conab 6.DELOG e Central de Compras

6	**Críticas ao formato, escolhas e processos dentro da plataforma**	1. Narrativa de impacto mal definida; 2. ETP redigido de forma genérica ou com lacunas quanto aos fundamentos jurídicos, aderência à Lei nº 14.133/2021 e normativos.	1. Embates com governos locais, outros tipos de empresas, ou movimentos sociais, gerando boicote ao uso; 2.Danos à imagem do governo e do MGI; 3. Pressão para revisão ou suspensão do procedimento.	**Moderado**	Provável	1) Construir desenho jurídico bem embasado; 2) Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 3) Realizar alinhamento com órgãos de controle; 4) Desenvolver plataforma a partir da escuta dos usuários, de forma a identificar sensibilidades antes do lançamento; 5) Elaborar o estudo técnico com profundidade.	1. DELOG, Central de Compras e CONJUR; 2. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); 3. DELOG e Central de Compras; 4. DELOG e Central de Compras; 5. DELOG, Central de Compras e CONJUR.
7	**Não evolução dos serviços planejados na plataforma**	1. Não estruturação da coordenação do Contrata+Brasil de forma adequada. 2. Recursos insuficientes para alocação de equipes de desenvolvimento"	1. Baixo uso da plataforma 2. Não atendimento da necessidade do público	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1) Estruturar coordenação do Contrata+Brasil; 2) Estabelecer financiamento adequado do desenvolvimento e sustentação	1. SEGES; 2. SEGES.
8	**Elaboração de formulário de oportunidades com vícios: estimativa de quantidades inadequadas, mistura de gêneros (sem parcelamento) e ausência de informações relevantes**	1. Não observância do regramento do Contrata+Brasil; 2. Não observância do regramento do PNAE; 2. Não elaboração da memória de cálculo pelo Órgão Comprador/Entidade Executora; 3. Descrição insuficiente dos itens a serem adquiridos.	1.Impossibilidade de contratação, prestação e/ou pagamento; 2.Quantidade insuficiente ou excessiva de bens; 3. Aquisição de gêneros alimentícios que não atendem as necessidades.	**Moderado**	**Provável**	1. Orientar sobre a necessidade de planejamento adequado pelo Órgão Comprador/Entidade Executora; 2. Disponibilização de *Chatbot;* *3.* Criação de nova oportunidade de negócio.	1. Central de Compras
9	**Ausência de reserva orçamentária para fazer frente à demanda cadastrada na plataforma.**	1. Não observância do artigo 16 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1. Não realização do pagamento ao fornecedor contratado	**Grande**	**Pouco Provável**	1. Conhecimento e análise adequada dos requisitos presentes na IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1. Órgão Comprador/Entidade Executora
10	**Direcionamento**	1. Cláusulas restritivas, especificações técnicas excessivas ou exigências desnecessárias, visando favorecer um fornecedor ou marca específica.	1. Comprometimento da competividade; 2. Questionamentos acerca da lisura do processo de seleção dos fornecedores.	**Moderado**	**Provável**	1. Elaboração pelo órgão requisitante, de especificações objetivas e adequadas e análise crítica das especificações do objeto contratual e das exigências de qualificação técnica sugeridas pelo demandante, com fins a evitar excessos.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora

11	**Ausência de apuração de responsabilidade diantes de infrações praticadas por fornecedores**	1. Ausência de normativo interno de aplicação de penalidades pelo Órgão Comprador/Entidade Executora; 2. Ausência de rito Administrativo na Instrução Normativa que regulamenta o Contrata+Brasil. 3. Inércia do Órgão Comprador/Entidade Executora.	1. Manutenção de fornecedores infratores na plataforma.	**Pequeno**	**Provável**	1. Orientar sobre a possibilidade de utilização do normativo de penalidades da Central de compras.	1. Central de Compras
12	**Habilitação indevida de fornecedores**	1. Habilitação de fornecedores com pendências de documentações, inclusive quanto às exigências de habilitação do art. 36 da Resolução CD/FNDE n°6/2020. 2. Desconsideração dos critérios de seleção e priorização de propostas presentes no art. 35 da da Resolução CD/FNDE n°6/2020.	1. Manutenção de fornecedores infratores na plataforma. 2. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para desenvolvimento do mercado regional. 3 . Não atingimento das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos, elencados no art. 4° da Lei n° 11.947/2009.	**Pequeno**	**Pouco Provável.**	1. Participar em eventos para divulgação/engajamento; 2. Desenvolver campanha de comunicação com linguagem clara, envolvendo produção de material de divulgação e sensibilização (manuais, tutoriais, vídeos, card, etc); 3 . Implementar as modificações necessárias na Plataforma Contrata+Brasil, visando atender às exigências da Resolução Resolução CD/FNDE n°6/2020, primordiais à correta execução da Chamada Pública.	1. Órgão Central

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsáve
1	**Cometimento de qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.**	1. Conduta inadequada por parte do fornecedor credenciado	1. Inexecução parcial ou total do contrato	**Moderado**	**Alta**	1. Termo de Referência com adequado modelo de execução do objeto.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora.	1. Notificação do fornecedor; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021. 3. inativação temporária da inscrição	1. Órgão Comprador/Enti Executora.
2	**Descumprimento das obrigações legais por parte do fornecedor agricultor familiar.**	1. Não atendimento da legislação por parte do fornecedor agricultor familiar	1. Rescisão contratual.	**Pequeno**	**Provável**	1. Verificação do SICAF e demais certidões, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora	1. Notificação da contratada.	1. Órgão Comprador/Enti Executora.
3	**Fornecedor agricultor familiar inscrito não apresentar documentação complementar e/ou não assinar o contrato.**	1. Falta de diligência por parte do fornecedor.	1. Impossibilidade de contratação do fornecedor.	**Grande**	**Provável**	1. Realização de ações (unilaterais ou conjuntas) de divulgação e instrução aos fornecedores agricultores familiares	1. Órgão Comprador/Entidade Executora.	1. Concessão de prorrogações e dilação de prazos; 2. Novas publicações de demanda na plataforma por parte do Órgão Comprador/Entidade Executora.	1. Órgão Comprador/Enti Executora.
4	**Monitoramento Ineficiente - Tipo I.**	1. Falhas na sinalização de que os bens não foram entregues;	1. Mora no pagamento dos bens	**Pequeno**	**Provável**	1.Realização de adequada fiscalização, supervisão e gerenciamento das aquisições.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora.	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento do fornecimento dos bens.	1. Órgão Comprador/Enti Executora.
5	**Monitoramento ineficiente - Tipo II.**	1. Falhas na sinalização do pagamento dos bens.	1. Mora no pagamento dos bens.	**Pequeno**	**Provável**	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora.	1.Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento do fornecimento dos bens.	1. Órgão Comprador/Enti Executora.

6	**Manutenção dos fornecedores agricultores familiares que não respeitam regras das legislações específicas - exceder os limites da norma, atravessadores, participar de várias cooperativas**	1. Baixos controles do uso de recursos financeiros e de emissão de notas fiscais; 2. dados do governo pouco integrados 3. inércia do Órgão Comprador/Entidade Executora em não realizar a inativação no sistema; 4. Falta de diligência por parte do Órgão Comprador/Entidade Executora.	A. Descredibilidade da plataforma B. Desvirtuamento do programa C. Críticas ao sistema.	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1) Estabelecer mecanismos de controle dos recursos dentro da plataforma, associada ao CAF e não só ao CPF; 2) Fazer campanha de integridade; 3) Fazer parceria com a Receita Federal para acompanhar data de criação das empresas e existência de outras empresas vinculadas ao CPF, assim como outros dados possíveis de serem compartilhados para a realização de cruzamento de dados para análises; 4) Verificar possibilidade de o sistema emitir alerta de registros de IPs idênticos para a mesma oportunidade; 5) Orientar os órgãos compradores acerca da inativação temporária.	1. DELOG (em parceria com Emprel e Serpro; 2. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras); 3.DELOG e Central de Compras; 4. DELOG (em parceria com Emprel e Serpro); 5. ASCOM MGI (com apoio DELOG e Central de Compras).	1. Notificação do fornecedor; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021.	1. Órgão Centra Órgão Comprador/Enti Executora
7	**O Órgão Comprador/Entidade Executora demandar a entrega de gêneros estranhos ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do contratado**	1. Negligência, imperícia ou imprudência por parte do agente público; 2. Cometimento de ilicitude por parte do agente público.	1. Impossibilidade de pagamento dos serviços; 2. Cometimento de improbidade administrativa.	**Grande**	**Provável**	1. Definição clara dos serviços demandados; 2. Fiscalização adequada; 3. Recebimento dos bens em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora	1. Promoção de alterações contratuais nos limites estabelecidos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021; 2. Abertura de processo administrativo para apuração da conduta; 2. Criação de novas oportunidades de negócio que englobe a necessidade do órgão; 3. Instrução de novos processos de contratação por meio de licitação ou contratação direta.	1. Órgão Comprador/Enti Executora
8	**Desconformidades no recebimento de bens (ateste indevido)**	1. Recebimento de gêneros desconformes com a demanda.	1. Não atendimento do público alvo; 2. Desabastecimento.	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores/Entidades Executoras.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora	1. Ajustes na fiscalização e/ou gestão do contrato.	1. Órgão Comprador/Enti Executora.
9	**Pagamentos sem comprovação da entrega dos bens na quantidade e qualidade contratadas**	1. Falhas na sinalização de que os bens foram ou não entregues.	1. Pagamento indevido	**Pequeno**	**Pouco Provável**	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores/Entidades Executoras.	1. Órgão Comprador/Entidade Executora	1. Ajustes na fiscalização e/ou gestão do contrato.	1. Órgão Comprador/Enti Executora.

Documento assinado eletronicamente
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
DANIEL N. SOUZA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente
VINICIUS SALDANHA GERONASSO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59599314** e o código CRC **46E52C07**.

Referência: Processo nº 19973.018355/2025-42. SEI nº 59599314

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO ESTADO

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade / , Secretário Estadual de Educação do Estado de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola _____, código Inep _____, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

_____, __/__ /____

Município/UF e Data

_____

Nome legível e assinatura do Secretário Estadual de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59599498** e o código CRC **7394A988**.

Referência: Processo nº 19973.018355/2025-42. SEI nº 59599498

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

NOME DA ESCOLA

(papel timbrado)

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____/__, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria (Secretaria Estadual de Educação de XXXXXX) ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

_____, __/__ /____

Município/UF e Data

_____

Nome legível e assinatura do representante legal da escola

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59599889** e o código CRC **AF4D5E29**.

Referência: Processo nº 19973.018355/2025-42. SEI nº 59599889

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA (PREFEITURA)

NOME DA PREFEITURA

(papel timbrado)

Eu, ..., nacionalidade ....., portador do CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., residente e domiciliado na cidade ..... , Prefeito(a)Municipal de ....., no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado ....., assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 20.... aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

_____, __/__ /____

Município/UF e Data

_____

Nome legível e assinatura do Prefeito(a)

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59600372** e o código CRC **CD7F0829**.

Referência: Processo nº 19973.018355/2025-42. SEI nº 59600372

ANEXO VI - VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

	30% das Necessidades diárias								
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	VITAMINAS		MINERAIS	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35% do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7-11 meses	204	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); e Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

	70% das Necessidades diárias								
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	VITAMINAS		MINERAIS	
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	25% a 35%do VET	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7-11 meses	204	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5
	1 - 3 anos	304	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

Observações:

As faixas de referência para micronutrientes são destacadas especialmente para crianças em creche (0 a 3 anos) devido à maior vulnerabilidade dessa faixa etária. Nessa fase, o

crescimento e desenvolvimento são intensos, e a oferta adequada de vitaminas e minerais essenciais, como ferro, vitamina A e cálcio, é fundamental para prevenir deficiências nutricionais e garantir a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças. Dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil, realizado entre 2019 e 2020 com crianças de 6 a 59 meses, mostram que a prevalência de anemia no Brasil afeta cerca de 10% (dez por cento) das crianças, sendo mais comum na região Norte. A deficiência de vitamina A atinge aproximadamente 6,5% (seis vírgula cinco por cento) das crianças, com maior incidência nos primeiros 36 meses de vida. Para os públicos escolares de faixas etárias maiores, as necessidades nutricionais são diferentes e as orientações são mais gerais, considerando também a maior autonomia alimentar dessas crianças.

Fonte: Organização Mundial da Saúde - OMS. Recomendação de nutrientes para crianças pequenas. In: WHO Child Growth Standards. Genebra: OMS; 2006-2007. Dietary Reference Intakes for Vitamin A, Cálcio e Ferro. Institute of Medicine, National Academies Press, 2001-2011.

PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

	20% das Necessidades diárias				
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007.
*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

	30% das Necessidades diárias				
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28
Ensino médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32

EJA	19 - 30 Anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 Anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007.
*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

	70% das Necessidades diárias				
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65 % do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - Organização Mundial de Saúde - OMS, 2004 e 2007.
*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta - VET.

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59600564** e o código CRC **16ABF91F**.

Referência: Processo nº 19973.018355/2025-42. SEI nº 59600564

ANEXO VII - VALORES PER CAPITA PARA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE/CONDIÇÃO	VALOR PER CAPITA (R$)	OBSERVAÇÕES
Ensino Fundamental, Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA	0,57	Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.
Pré-escola	0,82	Estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombo.
Escolas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e Povos e Comunidades Tradicionais - PCT	0,98	Estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e PCT.
Escolas de tempo integral (permanência mínima de 7h/dia)	1,57	Estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Creches (incluindo em áreas indígenas, quilombos e PCT)	1,57	Estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e PCT.
Ensino Médio em Tempo Integral - Programa de Fomento	2,93	Para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em complementação para totalizar o valor per capita.
Atendimento Educacional Especializado - AEE	0,78	Estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE.

Observações: Os valores poderão ser atualizados por ato normativo específico, conforme necessidade e revisão orçamentária.

Os termos utilizados neste Anexo seguem as definições constantes no corpo da Resolução.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59600818** e o código CRC **3505C6E7**.

Referência: Processo nº 19973.018355/2025-42. SEI nº 59600818

ANEXO VIII - MODELO DE PESQUISA DE PREÇO, POR PRODUTO/ALIMENTO/ITEM, JUNTO AO FORNECEDOR LOCAL

Pesquisa de preços por produto/alimento/item para a chamada pública nº ....., de .../..../202....

1º Fornecedor local (devem ser, no mínimo, 3 fornecedores locais)	
1. Nome:	
2. CNPJ/CPF:	
3. CAF:	
4. Data:	
5. Endereço	
Descrição do alimento e condições de entrega para que o fornecedor calcule os insumos. [1]	**Preço de aquisição por alimento/item**
Descrição dos alimentos condições de entrega para que o fornecedor calcule os insumos. [1]	R$
	R$
	R$
	R$
	R$

	R$
	R$
	R$

[1] O descritivo do produto/alimento/item e as informações para que o fornecedor(a) calcule os insumos devem ser os mesmos no documento de pesquisa de preços e também devem constar no edital de chamada pública.

[2] O cálculo das despesas com insumos e outros alimentos/itens de logística necessários ao fornecimento do alimentodeve ser feito pelo fornecedor (agricultor(a) ou empreendedor(a) familiar) e deve considerar as condições em que se inserem a Entidade Executora e as escolas onde os alimentos serão entregues.

Ao realizar a pesquisa de preços em cada mercado, fornecedor(a) ou feira local (para obter o preço médio), a Entidade Executora deve fornecer todas as informações referentes aos insumos exigidos no edital de chamada pública, para que esses custos já sejam considerados no momento da elaboração do orçamento.

Entendem-se como insumos quaisquer informações que possam impactar na composição do preço, ou seja: dados sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); dados sobre a forma de entrega do alimento(inteiro, em pedaços, descascado e embalado etc.); e entre outros encargos existentes.

Observação:

Sobre a pesquisa de preços para o PNAE, é necessário observar o que está prescrito na Resolução CD/FNDE n° 4, de 26 de fevereiro de 2026, que orienta que não se deve utilizar a precificação de sites governamentais.·

Conforme metodologia regulamentada por meio da Resolução CD/FNDE n° 4, de 26 de fevereiro de 2026, o preço de aquisição de cada alimento será o preço médio pesquisado, no mínimo, em três mercados (fornecedores da agricultura familiar) em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

Os modelos podem ser adaptados conforme a realidade local.

Cálculo da média de preços, por produto/item/alimento, junto aos fornecedores locais para a chamada pública nº ....., de .../..../202....

Cálculo da <u>média de preço</u> por alimento/item junto a 3 fornecedores local

Alimento	1º fornecedor	2º fornecedor	3º fornecedor	Preço médio por produto/alimento/item calculado pela EEx [3]	Preço de aquisição por produto/alimento/item no edital de compras [3]
	R$	R$	R$	R$	R$
	R$	R$	R$	R$	R$
(...)					

[3] O preço médio por produto/alimento/item, definido pela Entidade Executora, será o preço de aquisição por alimento/alimento/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal a ser paga ao fornecedor(a) da agricultura familiar.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE n° 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Pesquisa de preços para alimentos orgânicos ou agroecológicos: a Entidade Executora poderá realizar edital de chamada pública específico para alimentos convencionais e/ou específico para alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Também poderá realizar um único edital de chamada pública para alimentos convencionais e alimentos orgânicos e/ou agroecológicos juntos, desde que:

a) Os alimentos devem ser devidamente especificados e identificados na pesquisa de preços e no edital da chamada pública, indicando qual alimento/item de produção convencional será adquirido e qual alimento/item de produção orgânica/agroecológica será adquirido. Na aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, a EEx deverá realizar uma pesquisa de preços específica para esses alimentos/itens, considerando locais dedicados à produção e comercialização de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

b) Caso a chamada pública não seja específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja realizada uma pesquisa específica para esses alimentos/itens, e desde que tal condição esteja prevista no edital, a EEx poderá, com base na pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescer até 30% aos valores dos alimentos orgânicos. Esse acréscimo deve respeitar o limite máximo de 30%, sendo obrigatório registrar, alimento por alimento, o percentual exato aplicado (por exemplo, 10%, 20% ou outro valor), de acordo com a fonte orçamentária disponível do PNAE, conforme previsto no § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59601264** e o código CRC **4AA68B04**.

ANEXO IX - MODELO PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA FAMILIAR

Contrato Administrativo n.º ....., de ...../...../202...

Processo administrativo nº ....., de ...../...../202...

Edital de chamada pública nº 1/2026, de ..../...../202....

Oportunidade de Negócio n° /20xx.

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua ..... , n.º ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada neste ato pelo (a) Sr. [Representante da Contratante], ..., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., doravante denominado Contratante, e por outro lado o (a) Sr. (a) ....., (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado à Av. ....., nº....., em ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ....., (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) Contratado (a), fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/202, Processo administrativo nº ....., de ...../...../202..., edital de chamada pública nº 1/2026, de .../..../202/..., Oportunidade de Negócio n° /20xx, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº **1/2026** e seus anexos, e Oportunidade de Negócio n° .../20XX, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1					R$	R$ .....
2					R$	R$ .....
3					R$	R$ .....
4					R$	R$ .....
5					R$	R$ .....
6					R$	R$ .....

7					R$	R$ .....
Valor total do Contrato						R$ .....

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O descritivo dos produtos/alimentos/itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2. O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4. Os (s) projetos de venda dos proponentes;

1.3.5. A Oportunidade Negócio publicada na Plataforma Contrata+Brasil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nº .....ou nota de empenho nº ..... (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2. Pelo fornecimento dos alimentos conforme alimento/item 1.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R$..... (.....).

2.3. Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 04/2026 (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4. O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco ..... Agência nº ....., conta corrente nº .....

2.5. Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentações exigidas no edital da chamada pública nº 1/2026, de ../.../202...

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40 mil, por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora;

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

- VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40 mil.
- VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
- NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência dos contratos será estabelecida na Oportunidade de Negócio criada pelo Órgão Comprador/Entidade Executora, observado o disposto no artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, ao estabelecer o cronograma de entregas.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1. Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.7. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela (o) contratante, até que o (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;

5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a);

5.14. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto n° 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.15. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA (O) CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2. Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para

a boa execução do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao (à) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9. Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10. O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no alimento/item 1 desse contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

7.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à

disposição para se necessário comprovação;

7.10. Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1. A Entidade Executora do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, alimento/item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

8.2. A Entidade Executora quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o (a) Sr. ....., CPF nº .....,..... (cargo) que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme alimento/item 9.1, o substituto será o (a) Sr. ..... CPF nº....., ... (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I - risco à prestação de serviços essenciais;

II - necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

11.3. Na hipótese prevista na alínea 'a' do alimento/item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do alimento/item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do alimento/item 15.1, deste documento, o (a) contratado (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao (à) contatado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de .....dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a

data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

III – O prazo para resposta ao (à) contatado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de .....dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

16.3. A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.3. Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021;

17.4. O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

17.5. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme competências definidas na IN SEGES nº 52/2025.

17.5.1. As rotinas e forma de aplicação das sanções cabíveis ao órgão administrador encontram-se em anexo do Edital.

17.5.2. A condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos contratados, os órgãos compradores

poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regramentos internos próprios ou valer-se das diretrizes apresentadas pelo órgão administrador no anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

18.3. O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei Federal n° 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, Resoluções vigentes do FNDE, Instrução Normativa SEGES/MGI n° 52, de 10/02/2025, edital de chamada pública nº 1/2026, de .../..../202/..., e Oportunidade de Negócio n° /20xx; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Seção Judiciária .....- ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... - ....., ... de ..... de 20....

.....

Contratado (a)

.....

Contratante

Testemunhas:
1 .....
2 .....

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59602635** e o código CRC **788D5CBD**.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

ANEXO X - TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ da Organização.

Fornecedor individual / Grupo Informal / Grupo Formal / Empreendimento Familiar Rural _____ referente a "Oportunidade nº _____, publicada no Contrata+Brasil, Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e Contrato nº _____ , os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$) (*)
Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R$_____.

extenso)_____.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda.

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:_____.

Local e Data

ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59603867** e o código CRC **4B8A1D77**.

ANEXO XI - SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este anexo tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por fornecedoras e contratados, no âmbito deste credenciamento pelo Órgão Administrador.

§ 1° O disposto neste Anexo poderá ser utilizado, a critério do Órgão Comprador, nas oportunidades e nas contratações delas decorrentes.

§ 2° É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica em razão da participação neste credenciamento.
II - autoridade instauradora: representante do órgão com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;
III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do fornecedor ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;
IV - autoridade julgadora: representante do Órgão com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;
V - unidade fiscalizadora: unidade ou subunidade do Órgão responsável pelas licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e atividades de fiscalização da contratação objeto do processo de apuração de responsabilidade;
VI - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do fornecedor ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
VII - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Órgão, pelo mesmo fornecedor ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;
b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

a. incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para o Órgão ou para os órgãos e entidades que utilizem os serviços prestados;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a seleção;
c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d. deixar de apresentar amostra;
e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do

instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, em especial quando:

a. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, em especial quando:

a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Parágrafo único. O fornecedor não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II

Das sanções

Da advertência
Art. 4º A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar
Art. 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:
I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
VI - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º A sanção de multa tem caráter compensatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.
§ 1º O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
§ 2º No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.
§ 3º A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Seção III

Da dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.
§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a

aplicação cumulada de outras sanções previstas.
§ 2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.
§ 3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:
I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;
II – 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;
III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou
IV – 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 12. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:
I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III - quando o fornecedor deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - quando o fornecedor não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o fornecedor não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
VII - quando o fornecedor ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
VIII - quando o fornecedor ou o contratado fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
IX - quando o fornecedor ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
X - quando o fornecedor praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e
XI - quando o fornecedor ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 13. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 14. São circunstâncias agravantes:
I - comprovação de conduta dolosa;
II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou
III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:
I – quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;
II – quando o fornecedor ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
III – quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da oportunidade de negócio ou para a extinção do contrato;
IV - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;
ou
V – quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do fornecedor ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:
I – inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:
I - quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;
II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
III - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou
IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 18. O agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste credenciamento, na oportunidade de negócio ou no instrumento contratual.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:
I - descrição da conduta praticada pelo fornecedor ou contratado;
II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Art. 19. A aplicação das sanções previstas neste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão de Apuração de

Responsabilidade, designada pela autoridade competente do Órgão.
Parágrafo único. A Comissão será composta por dois ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.
Art. 20. À Comissão de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à fornecedor ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 21. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativa a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o fornecedor ou o contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.
§ 1º A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 22. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.
§ 1º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:
I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou o contratado se encontrar; ou
III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.
§ 2º O prazo para o fornecedor ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:
I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
II – data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
III - publicação no Diário Oficial, no caso do inciso II do § 1º; e
IV - data do recebimento, no caso do inciso III do §1º.
§ 3º Os dados para as notificações serão obtidos do SICAF ou dos documentos apresentados pelo próprio fornecedor ou contratado na seleção ou na execução do contrato.

Art. 23. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:
I - identificação do fornecedor ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
II - finalidade da notificação;
III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor ou do contratada;

e
VI - outras informações necessárias.

Art. 24. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 25. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 26. O fornecedor ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 27. O fornecedor ou o contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo fornecedor ou pelo contratado.
§ 2º As provas propostas pelo fornecedor ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.
§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 28. A notificação dos atos será dispensada quando:
I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 29. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:
I - os fatos;
II - os argumentos apresentados;
III - as provas eventualmente apresentadas;
IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
V - a dosimetria da sanção; e
VI - outras informações necessárias.
Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 31. Na apuração dos fatos de que trata este Anexo, o Órgão atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao fornecedor e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 33. É admitida a reabilitação do fornecedor ou do contratado perante o Órgão, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular do Órgão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Documento assinado eletronicamente	*Documento assinado eletronicamente*	*Documento assinado eletronicamente*	*Documento assinado eletronicamente*
RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA	**DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA**	**PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS**	**VINICIUS SALDANHA GERONASSO**
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/05/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 04/05/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso**, **Assistente em Administração**, em 04/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 04/05/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59604570** e o código CRC **0E016850**.

Referência: Processo nº 19973.018355/2025-42. SEI nº 59604570